

2.º

O seu objecto social consiste em instalação de redes informáticas, compra e venda de equipamentos fabrico de cabos informáticos.

3.º

O capital social de quatrocentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro e dividido em duas partes iguais de duzentos mil escudos cada, pertencentes uma cada um deles sócios.

§ único. Por deliberação unânime dos sócios, poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital, até ao triplo do capital social, mediante deliberação da assembleia geral.

A sociedade pode adquirir participações como sócio de responsabilidade limitada ou participações em outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, mediante, deliberação em assembleia geral.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, podendo não ser remunerada se tal vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ 1.º Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente e necessário a assinatura de qualquer um dos gerentes.

§ 2.º Nenhum gerentes poderá obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor, ou em quaisquer outros actos e documentos estranhos aos negócios sociais.

5.º

A cessão total ou parcial de quotas, desde que não seja efectuada entre sócios, carece sempre do consentimento prévio da sociedade.

§ único. Em caso cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os restantes sócios em segundo gozam de direito de preferência na aquisição da quota ou quotas a ceder.

6.º

1 — A sociedade pode, amortizar quotas, nos seguintes casos:

- Por acordo entre a sociedade e o sócio ou herdeiros deste;
- Quando o sócio que tenha pretendido ceder a totalidade ou parte da sua quota, não tenha obtido o prévio consentimento da sociedade;
- Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, incluída em massa falida ou insolvente ou objecto de qualquer outra apreensão judicial;
- Quando algum sócio praticar actos que perturbem a vida da sociedade;
- Quando o sócio se tenha apresentado à falência ou insolvência, ou seja declarado falido ou insolvente;
- Quando a totalidade ou parte da quota seja adjudicada, em partilhas, ao cônjuge de qualquer sócio, em consequência da dissolução do seu casamento ou por outra causa que não seja morte.

2 — A contrapartida e o pagamento da amortização, serão feitos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais.

3 — No caso das alíneas b) e d) do n.º 1 deste artigo a contrapartida da amortização será equivalente ao valor nominal da quota e o seu pagamento será efectuado em seis prestações semestrais iguais e sucessivas e sem juros.

4 — As quotas amortizadas poderão figurar no balanço como tal e posteriormente e por deliberação dos sócios, poderão em sua substituição se criadas uma ou várias quotas, destinadas a ser alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

5 — Os sócios em assembleia geral poderão fazer-se representar por qualquer pessoa.

7.º

Quando a lei não exigir outras formalidades as reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com 15 dias de antecedência.

Está conforme o original.

12 de Janeiro de 1996. — O Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*.
3000220941

LEILOURES — SOCIEDADE COMERCIAL DE LEILÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 11 784; identificação de pessoa colectiva n.º 972111123; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/950203.

Certifico que, por escritura de 11 de Novembro de 1994, exarada de fl. 52 a fl. 54 do livro n.º 17-B, do Cartório Notarial de Odivelas, foi constituída a sociedade em epígrafe entre Artur Fernando Azevedo Lopes, casado com Maria Helena Ferreira da Costa Azevedo Lopes, na comunhão geral, Urbanização da Codivel, lote 15-A, cave B, em Odivelas, Loures e Jorge Manuel Pereira Cardoso Loureiro, solteiro, maior, Urbanização da Codivel, lote 13-A, 7.º, esquerdo, em Odivelas, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma LEILOURES — Sociedade Comercial de Leilões, L.^{da}, e tem a sede na Rua de Cândido dos Reis, lote 9, loja A, em Odivelas, freguesia de Odivelas, concelho de Loures.

§ 1.º A gerência pode deslocar a sede dentro do concelho da sede actual ou para concelhos limítrofes, bem como estabelecer ou encerrar filiais ou outras formas de representação que se mostrem necessárias para a prossecução do seu objecto social.

2.º

O seu objecto social consiste em compras e vendas em geral e compras e vendas judiciais, leilões.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quatro milhões de escudos e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de três milhões e seiscentos mil escudos, do sócio Artur Fernando Azevedo Lopes, e uma de quatrocentos mil escudos do sócio Jorge Manuel Pereira Cardoso Loureiro.

4.º

A gerência da sociedade, e a sua representação em juízo e fora dele, activamente ou passivamente, podendo não ser remunerada se tal vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio Artur Fernando Azevedo Lopes, que desde já fica nomeado gerente.

§ 1.º Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessário e suficiente a assinatura do gerente.

§ 2.º Nenhum gerente poderá obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor, ou em quaisquer outros actos e documentos estranhos aos negócios sociais.

5.º

A cessão e divisão de quotas dependerá sempre do consentimento prévio da sociedade.

§ único. Em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os restantes sócios em segundo gozam do direito de preferência na aquisição da quota ou quotas a ceder.

6.º

1 — A sociedade pode amortizar quotas sem o consentimento dos respectivos titulares nos casos de as respectivas quotas serem objecto de arrolamento, penhora, ou qualquer outra forma de apreensão judicial, ou serem arrematadas, adjudicadas ou vendidas em consequência de um processo judicial.

2 — As quotas poderão ainda ser amortizadas sem o consentimento dos respectivos titulares, quando forem dadas em garantia de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade, bem se os respectivos titulares forem julgados falidos ou insolventes.

3 — O valor atribuído às quotas amortizadas será o que resultar do último balanço aprovado e o respectivo preço será pago na sede da sociedade até três prestações semestrais, a primeira das quais se vencerá no trigésimo dia a contar da data da deliberação de amortização.

4 — As quotas amortizadas deverão figurar como tal no balanço, podendo a sociedade deliberar que, em sua vez, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Está conforme o original.

15 de Março de 1996. — A Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto*.
3000220970

CANDEIAS & CANDEIAS — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 11 805; identificação de pessoa colectiva n.º 972880372; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 08/950116.